

**EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL DO GOSP EDITA RESOLUÇÃO SOBRE ELEIÇÕES
DAS LOJAS**

A Resolução 01/2019 do Egrégio Tribunal Eleitoral, datada de 23 de janeiro de 2019, assinada pelo juiz-presidente da Corte, Poderoso Irmão ADEL ALI MAHMOUD, dispõe sobre as eleições das Lojas Maçônicas filiadas ao Grande Oriente de São Paulo (Gosp) para este ano.

O juiz-presidente aponta que a missão constitucional do GOSP, promulgada em 01 de dezembro de 2018, de coordenar, assegurar a organização e o exercício do direito de votar e de ser votado para todos os Maçons do Grande Oriente de São Paulo - GOSP, nos termos do artigo 69 da Constituição do Grande Oriente de São Paulo, em consonância aos incisos II, III e IV do artigo 80 da mesma Carta Constitucional atribuí competência ao Tribunal Eleitoral pelo art. 78, VI, da Constituição do Grande Oriente de São Paulo para normatização do processo eleitoral para a escolha da Administração das Lojas, seus Deputados e respectivos Suplentes.

Também informa que a Resolução 01/2019 foi objeto de deliberação pelo Plenário do Egrégio Tribunal Maçônico do Grande Oriente de São Paulo - GOSP, na 1ª Sessão Virtual, realizada em 23 de janeiro de 2019.

Grande Secretaria Estadual de Comunicação e Imprensa do Grande Oriente de São Paulo

Leia a íntegra da Resolução em anexo.



EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL DO GOSP

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre eleições das Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao Grande Oriente do Estado de São Paulo – GOSP, para o ano de 2019.

Origem: Presidência

O PRESIDENTE do Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente de São Paulo - GOSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão constitucional do GOSP, promulgada em 01 de dezembro de 2018, de coordenar, assegurar a organização e o exercício do direito de votar e de ser votado para todos os Maçons do Grande Oriente de São Paulo - GOSP, nos termos do artigo 69 da Constituição do Grande Oriente de São Paulo, em consonância aos incisos II, III e IV do artigo 80 da mesma Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a competência atribuída a este Tribunal Eleitoral pelo art. 78, VI, da Constituição do Grande Oriente de São Paulo para normatização do processo eleitoral para a escolha da Administração das Lojas, seus Deputados e respectivos Suplentes;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Egrégio Tribunal Maçônico do Grande Oriente de São Paulo - GOSP, em 1ª Sessão Virtual, realizada em 23 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Considera-se eleitor o Maçom que, no mês anterior ao da realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

- I. seja Mestre Maçom em gozo de seus direitos maçônicos;
- II. esteja quite com a Tesouraria da Loja e com o Grande Oriente de São Paulo;
- III. tenha frequência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões da Loja nos doze meses antecedentes, ou, se Emérito ou Remido, tenha frequentado pelo menos 30% (trinta por cento) de frequência em Loja do Grande Oriente de São Paulo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Estão dispensados da exigência de frequência os maçons ocupantes de cargos no Executivo, no Legislativo ou Judiciário, e os Garantes de Amizade do Grande Oriente de São Paulo perante potências maçônicas estrangeiras.

§2º Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior deverão oferecer à Loja, com a devida antecedência, a comprovação da sua situação para fim de inclusão de seus nomes na relação de eleitores aptos.

§3º Os que tenham ingressado na Loja há menos de um ano terão a frequência apurada a partir do dia do seu ingresso, desde que superior a seis meses.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DE ELEITOR

Art. 2º - No mês anterior ao da eleição, o responsável pelo controle de frequência fará relação com os nomes dos obreiros da Loja, nela incluindo as sessões realizadas nos doze meses anteriores, ou nos vinte e quatro meses anteriores para os Eméritos ou Remidos.

§1º O Tesoureiro anotará nessa relação a situação do obreiro quanto às contribuições pecuniárias devidas à Loja e ao Grande Oriente de São Paulo, bem como sobre os débitos de qualquer natureza.

§2º Até a última sessão do mês anterior ao da eleição, o Obreiro poderá quitar junto à Tesouraria da Loja suas pendências financeiras a fim de ser admitido como eleitor.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE ELEITOR

Art. 3º - A relação citada no artigo anterior será lida na sessão seguinte da Loja, para conhecimento do Quadro.

Art. 4º - Lida a relação, qualquer Mestre Maçom presente à sessão poderá impugnar verbalmente, com registro em Ata, tanto a inclusão quanto a exclusão de obreiros com direito a voto, bem como qualquer outra irregularidade.

§1º Se a reclamação não for atendida, e o reclamante não se conformar, será feito registro pormenorizado de suas razões e das contrarrazões da Administração da Loja.

§2º Na Sessão Eleitoral, o reclamante será consultado sobre a manutenção ou não da reclamação. Em caso afirmativo, o registro será consignado em ata e o processo eleitoral transcorrerá normalmente com apuração dos votos e proclamação do resultado.

§3º Toda e qualquer reclamação formulada por espírito de emulação ou com o propósito de procrastinar os trabalhos eleitorais sujeitará os seus autores a processo disciplinar e às penalidades previstas para as infrações cometidas.

Art. 5º - O processo de apuração das eleições constará de Ata lavrada pelo Secretário em modelo próprio fornecido pelo Egrégio Tribunal Maçônico para as eleições.

CAPÍTULO IV
DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES
DAS ELEIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO DE LOJAS, ORADOR E DEPUTADOS

Art. 6º - As eleições para os cargos de Administração da Loja, de Orador, de Deputado e de seus respectivos Suplentes realizar-se-ão no mês de maio de 2019, em Sessão Ordinária, devendo a data da sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§1º O prazo referido no *caput* conta-se em dias corridos, com inclusão do dia da afixação do Edital.

§2º O Deputado será eleito para mandato de 04 (quatro) anos, salvo se para complementação de mandato, que será para o tempo faltante.

§3º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, seja para Deputado ou qualquer cargo eletivo da Administração da Loja, dependem de autorização do Egrégio Tribunal Eleitoral do Grande Oriente de São Paulo.

§4º Havendo necessidade, o Egrégio Tribunal Eleitoral do Grande Oriente de São Paulo poderá autorizar realizações de eleições em épocas diferentes para as Lojas de sua jurisdição.

Art. 7º - O edital conterà a data e a hora da realização da sessão eleitoral.

§1º Acompanhará o Edital a relação dos obreiros que tiverem a condição de eleitor.

§2º A entrega de cópia do Edital sob protocolo a todos os obreiros do Quadro, dispensa a sua afixação na Sala dos Passos Perdidos.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 8º - Até a penúltima sessão ordinária do mês anterior ao da eleição os interessados que reunirem condições de elegibilidade deverão apresentar em Loja pedido de registro de suas candidaturas aos cargos da Administração, Orador, bem como para Deputado e respectivo Suplente.

§1º A petição deverá ser feita separadamente ou em conjunto e, obrigatoriamente, assinada por todos os interessados, sem vinculação entre as candidaturas.

§2º No mesmo dia do ingresso da petição o Venerável fará transcrevê-la na Ata e fixará aviso da sua existência na Sala dos Passos Perdidos.

§3º Não havendo inscrição de candidaturas até a data prevista, o Venerável comunicará o fato ao Egrégio Tribunal Eleitoral e solicitará designação de nova data para a apresentação de candidaturas e realização da eleição.

CAPÍTULO VI
A IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Art. 9º - Qualquer Mestre Maçom com direito a voto pode, até a sessão anterior à eleição, apresentar pedido de impugnação de qualquer candidatura.

§1º O pedido de impugnação será feito por escrito e entregue ao Venerável que o submeterá à apreciação da Oficina Eleitoral na abertura da Sessão Eleitoral.

§2º A Oficina Eleitoral julgará o pedido de impugnação antes da abertura da urna, devendo a respectiva decisão constar da Ata.

CAPÍTULO VII DA OFICINA ELEITORAL

Art. 10º - Nas eleições relativas aos cargos no Executivo e Legislativo será necessária a presença mínima de sete eleitores do seu Quadro, previamente habilitados, não podendo ingressar na Loja nenhum Maçom que não seja eleitor-votante, mesmo pertencente ao Quadro.

Art. 11º - Antes da votação, o responsável pelo controle das presenças colherá as assinaturas dos eleitores-votantes, só assinando o Livro de Presença os que tenham constado da Relação de Eleitores a que se refere o artigo 1º.

Art. 12º - Na hora marcada, o Venerável declarará aberta a Sessão Eleitoral sem formalidade ritualística e convidará para tomarem assento ao seu lado o Orador e o Secretário, compondo, desta forma, a Mesa Eleitoral.

Art. 13º - O Venerável designará dois eleitores para servirem de escrutinadores.

Art. 14º - O “quórum” mínimo para eleição nas Lojas é de 07 (sete) Mestres com direito a voto.

CAPÍTULO VIII DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 15º - As eleições maçônicas são diretas, processadas por meio de voto individual, secreto e intransferível.

CAPÍTULO IX DO ATO ELEITORAL

Art. 16º - Serão distribuídas aos eleitores, após assinarem a lista de votação, cédulas com os respectivos nomes dos candidatos à Administração da Loja, Orador, Deputado e Suplente, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§1º Além dos nomes completos dos candidatos inscritos, as cédulas só poderão conter a indicação dos cargos correspondentes, sendo considerado nulo o voto que contenha qualquer outra expressão, rubrica, marca, rasura ou nomes riscados.

§2º As cédulas serão impressas, não sendo admitidas cédulas manuscritas.

§3º O vício de forma da cédula eleitoral implica a anulação de todos os votos laçados para os nomes dela constantes.

§4º O Egrégio Tribunal Eleitoral elaborará o modelo de cédulas eleitorais, padronizando-as, publicando-o no Boletim Informativo do GOSP, conforme o caso, para uso das Lojas sob sua jurisdição.

Art. 17º - Após exibição da urna vazia aos presentes, o responsável pelo controle das presenças fará a chamada dos eleitores pela ordem das assinaturas apostas no Livro próprio, os quais depositarão seus votos.

§1º Terminada a votação, o Venerável procederá à abertura da urna, conferindo o número de

cédulas, que deverá coincidir com o número de votantes.

§2º Havendo coincidência entre o número de votantes e de cédulas, a votação será apurada e o resultado declarado pelos escrutinadores.

§3º Encontrado número divergente de cédulas em relação ao número de eleitores presentes, a sessão será suspensa pelo tempo necessário à preparação de nova votação, com a inutilização das cédulas anteriormente usadas e a distribuição de novas.

§4º O voto não assinalado na cédula será tido como voto em branco.

§5º A Mesa Eleitoral decidirá, por maioria, quanto à anulação de qualquer voto.

CAPÍTULO X DO ANÚNCIO DO RESULTADO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18º - Terminada a contagem dos votos e confirmados os números pelos escrutinadores, o Presidente da sessão anunciará o resultado da votação e concederá a palavra aos eleitores votantes para que se pronunciem sobre o ato eleitoral.

§1º Não havendo oposição ao resultado da votação, o Presidente da sessão ouvirá o responsável pela legalidade dos trabalhos, e, havendo concordância, fará a proclamação dos eleitos; na sequência, será dissolvida a Mesa Eleitoral e suspensa a sessão para a lavratura das Atas em 2 vias, seguindo o modelo estabelecido pelo Egrégio Tribunal Eleitoral.

§2º Reaberta a sessão serão lidas as Atas e, se aprovadas, serão assinadas por todos os presentes ao ato eleitoral.

§3º Com a proclamação dos eleitos, encerra-se o processo eleitoral.

§4º No prazo de até 3 (três) dias úteis o Venerável remeterá ao Egrégio Tribunal Eleitoral, via correio ou pelo sistema eletrônico, o expediente eleitoral para a homologação do pleito e diplomação da Administração da Loja e do Deputado eleito, no qual deverá constar:

- I. uma via da Ata da Eleição;
- II. Quadro de Obreiros;
- III. Lista de Votantes relativa à eleição da Administração da Loja, do Orador, do Deputado e Suplente.

§5º No mesmo prazo, as Lojas subordinadas diretamente ao Poder Executivo devem encaminhar ao Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico uma via da Ata da Eleição, do Quadro de Obreiros e da Lista de Votantes relativa à eleição da Administração da Loja, do Orador, do Deputado para a homologação do pleito e diplomação da Administração da Loja eleita e do referido Deputado, se for o caso.

CAPÍTULO XI DA IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Art. 19º - No caso de impugnação do ato eleitoral, serão remetidas para o Egrégio Tribunal Eleitoral, conforme o caso, as cédulas relativas à eleição da Administração da Loja, do Orador e do Deputado e seu Suplente.

Art. 20º - O expediente eleitoral, contendo uma via da Ata da Eleição, do Quadro de Obreiros, da Lista de Votantes e as cédulas eleitorais para eleição da Administração da Loja e para a eleição dos cargos de Deputado e Suplente, será enviado ao Egrégio Tribunal Eleitoral.

Art. 21º - O autor do pedido de impugnação poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de realização da eleição, complementar suas justificativas que serão enviadas pela Loja ao Egrégio Tribunal Eleitoral, sendo responsabilizado o Venerável que não a encaminhar.

Art. 22º - A impugnação será decidida pelo Egrégio Tribunal Eleitoral, se possível na sessão ordinária seguinte ao seu recebimento, ou em sessão extraordinária especialmente convocada.

CAPÍTULO XII DO DESEMPATE EM ELEIÇÕES

Art. 23º - O desempate em eleições maçônicas dar-se-á em favor do candidato que tiver o mais antigo registro cadastral junto à Grande Secretaria da Guarda dos Selos do Grande Oriente de São Paulo – GOSP.

Art. 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEL ALI MAHMOUD
JUIZ PRESIDENTE**